



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

*De: Gabinete do Prefeito Municipal*

*Para: Setor de Licitações*

o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 251, nessa, vem promover a Inexigibilidade de Chamamento Público, face a solicitação da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS, APA, deste Município, que apresentou requerimento sob o nº 18015/2024, contendo Plano e Trabalho para celebrar Termo de Fomento, a APA objetiva obter recursos para manter o programa de proteção e amparo aos animais de ruas abandonados e em situação de risco no Município.

Dessa forma, encaminho justificativa da inexigibilidade para celebrar o Chamamento Público, tendo em vista que esta entidade possui natureza singular, abrangendo inúmeras atividades no âmbito social desenvolvidas para a comunidade de Saldanha Marinho/RS, face o caráter importantíssimo que detém em defesa dos animais.

Assim, visando atender a necessidade da comunidade saldanhamarinhense, na celebração deste convênio, encaminha-se a justificativa para que se proceda na realização do termo de fomento entre o Município de Saldanha Marinho e a APA, de modo que se justifica a inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 1309/2014.

*"Estabelece o regime jurídico das parcerias" entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil ; e altera as Leis 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."*

Partindo da prerrogativa que consta no Art. 32:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

*"Art.32.Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento public sera justificada pelo administrador público."*

Onde se prevê inexigibilidade de Chamamento Público:

*"Art. 31.Será considerado inexigível o chamamento public na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceriad ecorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção previst ano incisoDo§3º do art.12da Leinº4.320,de17 de março de1964, observado o disposto noart.26daLei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000."*

Diantedo exposto, do que foi solicitado, autorizo a dispensa por inexigibilidade nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Saldanha Marinho, 03 de abril de 2024



Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal